#### CONCLUSÃO

Em 17/03/2014 18:00, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002025-32.2014.8.26.0566 (n° de controle 380/14) Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: ADAUTO MARTINS DE ALMEIDA, solteiro, brasileiro, professor,

CPF 345.415.118-00, RG 34.199.323-2, e, **ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA**, solteiro, brasileiro, motoboy, CPF 338.570.748-09, RG 34.199.504-6, ambos residentes nesta cidade na Rua Luiz Roher, 1315,

Jardim Ricetti - CEP 13570-002

Requerida: MARIA JOSÉ DE MARTINS DE ALMEIDA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que sua genitora MARIA JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA – CPF 345.460.278-50, faleceu em 13 de dezembro de 2011. Pedem alvará para que o primeiro requerente possa sacar o saldo existente na conta poupança nº 13975-80, da agência 0959 do HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, em nome da falecida. Mandatos as fls. 03/04, documentos diversos às fls. 05/13.

### É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 05/13 revelam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta judicial especificada a fl. 10/11, porquanto são maiores, capazes e únicos herdeiros da falecida. Inexiste óbice ao pedido.

**DEFIRO** o pedido inicial, expedindo-se alvará em nome do Espólio de MARIA JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA, a ser representado pelo requerente **ADAUTO MARTINS DE ALMEIDA**, acima qualificado, para sacar o saldo existente na conta corrente nº 13975-80 (ou 0959.13975.80), da agência 0959 do HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, em nome da falecida, MARIA JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA – CPF 345.460.278-50,

compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. Prazo: 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote) . **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 20 de março de 2014.

# DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

#### DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.